

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018

Altera os anexos I e V da Lei Complementar nº 45,
de 18 de maio de 2018.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que objetiva ampliar o perímetro urbano.

A proposição veio acompanhada de justificativa.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, em seu artigo 54, I estabelece a competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Em relação a realização de audiência pública, exigência legal para a matéria em pauta, verifica-se que na audiência pública realizada no dia 18/04/2018 (fls. 23/25) foi discutida a necessidade de inclusão da região em que será instalado o hospital regional no perímetro urbano. Portanto, a consulta popular acerca de matéria foi realizada atendendo o disposto no Estatuto da Cidade, razão pela qual entendo desnecessária nova audiência sobre a questão. Entendimento este que corrobora com a do Procurador desta Casa constante no item 16 da Informação Jurídica nº 77/2018.

Marlene S. Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



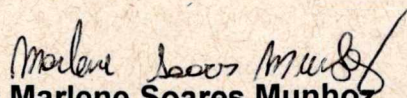
No que concerne a técnica legislativa, esta relatora entende pertinente a recomendação do procurador desta Casa, constante no item 10 e 12 da informação jurídica do presente projeto.

Sendo assim, voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei complementar nº 6/2018, pois reveste-se de boa forma constitucional e legal, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, conforme minuta em anexo.

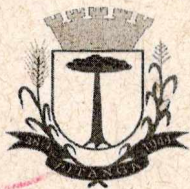
Cumpre salientar que os anexos continuam os mesmos constantes no projeto original.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**

Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



MINUTA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2018

Altera os Anexos I e V da Lei Complementar nº 43, de
9 de maio de 2018.

Art. 1º Os Anexos I e V da Lei Complementar nº 43, de 9 de maio de 2018, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 45, de 18 de maio de 2018.

Pitanga, 13 de setembro de 2018

Marlene Soares Munhoz
Marlene Soares Munhoz

Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 18 de maio de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator e com a devida apresentação de substitutivo para correção de técnica legislativa.

Sala das comissões, 18 de setembro de 2018

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos
Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira